



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIAL

Contrato nº 1501/2019

CONTRATANTE: Município de Barra Longa - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr **Elísio Pereira Barreto**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 604.999.906-68, C.I. M-6.066.185, residente na Avenida Manoel Carneiro, 86 – Centro – Barra Longa - MG, doravante designado **CONTRATANTE**

CONTRATADO: Excello Law Limited, nome fantasia SPG Law, uma sociedade de responsabilidade limitada registrada na Inglaterra e País de Gales (número de registro 6284764), 5 Chancery Lane, WC2A 1LG, Londres e **Sanders Phillips Grossman LLC**, uma sociedade de responsabilidade limitada registrada em Porto Rico, 1311 Ponce de Leon Avenue, Suite 600, San Juan, PR00907, doravante designados conjuntamente **CONTRATADO** visto que pertencem ao mesmo conjunto de escritórios coligados, têm por justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços, estabelecido mediante as condições que se seguem:

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Barra Longa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado SPG LAW e SANDERS PHILLIPS GROSSMAN LLC, doravante denominados apenas **CONTRATADO**, considerando o Processo Administrativo nº 015/2019, Inexigibilidade nº 002/2019 e o correspondente Ato de Homologação publicado em 27/03/2019, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIAL**, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o patrocínio judicial dos interesses do **CONTRATANTE** referentes a propositura de ação de reparação civil de danos (*classaction*), em face de BHP Billiton PLC em decorrência do rompimento da barragem de resíduos “Fundão” localizada no distrito de Bento Rodrigues em Mariana/MG ocorrida em 05 de novembro de 2015, no Juízo competente no Reino Unido, incluindo:

- 1.1.1.** consultas e orientações dadas a respeito da ação, anteriormente à propositura da ação;
- 1.1.2.** propositura e acompanhamento da ação coletiva até trânsito em julgado da decisão;
- 1.1.3.** acompanhamento de qualquer recurso interposto pela parte contrária;
- 1.1.4.** interposição dos recursos cabíveis em face de medida de urgência, juízo de admissibilidade, bem como contra decisão de mérito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.1.5. acompanhamento e defesa dos interesses do **CONTRATANTE** referentes a quaisquer pedidos judiciais ou extrajudiciais, realizados no exterior, relacionados ou potencialmente relacionados com a demanda;
- 1.1.6. quaisquer trabalhos relacionados à Ação, como participar de outros processos ou procedimentos perante Tribunais da Inglaterra e do País de Gales para além de justiça cível, acompanhamento de perícias, realização da instrução da ação no Brasil ou no Reino Unido;
- 1.1.7. orientação e patrocínio dos interesses do **CONTRATANTE** na utilização de métodos de solução de conflitos, incluindo a mediação e arbitragem;
- 1.1.8. orientação, e caso expressamente autorizado, realização de acordo judicial ou extrajudicial para por fim à demanda total ou parcialmente;
- 1.1.9. acompanhamento de avaliações judiciais e perícias técnicas;
- 1.1.10. acompanhamento e patrocínio da ação durante a fase de liquidação da sentença;
- 1.1.11. acompanhamento e patrocínio da ação durante a fase de execução da decisão, até total recebimento dos valores, em caso de êxito;
- 1.1.12. acompanhamento e patrocínio de qualquer demanda correlacionada com o objeto da demanda principal em que o Município Contratante seja demandado no exterior, tais como, por exemplo, pedido contraposto, reconvenção, oposição, chamamento ao processo, denúncia da lide.
- 1.2. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, ou seja, todos os atos inerentes ao exercício da advocacia para defesa dos interesses do **CONTRATANTE** perante a empresa BHP Billiton PLC relacionada ao rompimento da barragem “Fundão” localizada em Mariana/MG, bem como a contratação de serviços de terceiros “experts” para a realização de perícias e levantamento do valor da indenização.
- 1.3. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais especializados, no curso do processo, o **CONTRATADO** realizará as subcontratações necessárias. Será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO** o pagamento dos honorários e gerenciamento das atividades a serem exercidas por terceiros.
- 1.4. O **CONTRATADO** manterá representante ou escritório correspondente no Brasil, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, responsável pelo atendimento direto do **CONTRATANTE**.
- 1.5. Qualquer outra demanda, processo ou serviço de consultoria que não tenha relação com o objeto da demanda prevista neste contrato, será objeto de novo contrato a ser pactuado oportunamente caso seja de interesse das partes.
- 1.6. Os serviços deverão ser executados por advogados habilitados a exercer a advocacia no Estado ou País pertinente ao serviço, de acordo as regras estabelecidas pelo órgão ou entidade que disciplina o exercício da advocacia no âmbito da respectiva jurisdição, e com capacitação técnica compatível com a complexidade da tarefa.
- 1.7. O serviço de representação será realizado mediante a participação do **CONTRATADO** em audiências, sessões, conferências, reuniões, sustentações orais, presenciais ou por meio eletrônico, recepção de citações, notificações e intimações, entre outros atos de comunicação, judiciais e extrajudiciais, elaboração de petições e pareceres e demais atos necessários ao andamento dos processos administrativos, judiciais ou arbitrais em que o **CONTRATANTE** seja parte ou interessado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. O presente contrato de prestação de serviços vigorará até a execução da decisão condenatória, ou da finalização por meio de arbitragem, mediação e conciliação (*Part 36 Offers*).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

3.1. O presente é um contrato exclusivamente de êxito, ou seja, o **CONTRATANTE** somente arcará com pagamento de honorários advocatícios ao **CONTRATADO** em caso de êxito financeiro da demanda.

3.2. O **CONTRATADO** será remunerado pelo êxito e pela taxa básica, nos termos previstos no Direito Inglês e do País de Gales. A taxa básica é paga diretamente pela parte contrária em caso de sucumbência total ou parcial.

3.2.1. O **CONTRATANTE**, como contraprestação aos serviços jurídicos prestados, pagará ao **CONTRATADO** Sanders Phillips Grossman LLC em caso de êxito da demanda, a título de honorários, o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor bruto a ser percebido pela parte **CONTRATANTE**.

3.2.2. O valor estimado dos honorários a que se refere o item anterior é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e a dotação orçamentária correspondente será indicada pelo Município após a quantificação e individualização do dano ou após proposta de acordo, por meio de apostila, nos termos do art. 65, §8º da Lei 8.666/93 ou por meio de termo aditivo. Os honorários previstos nesta cláusula deverão ser creditados, e como tal registrados contabilmente pelo **CONTRATANTE**, para o **CONTRATADO** Sanders Phillips Grossman LLC.

3.3. Caso a ação não seja admitida ou, no mérito, seja julgada totalmente improcedente, não serão devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** quaisquer honorários advocatícios, bem como reembolso de despesas, custas judiciais ou extrajudiciais, honorários de terceiros contratados, perícia, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus financeiros que o **CONTRATADO** tenha realizado em decorrência da demanda objeto deste contrato.

3.4. O adimplemento dos valores ajustados na presente cláusula será pago diretamente ao **CONTRATADO** pela parte contrária, em caso de conciliação ou mediação. Em caso de depósito judicial, o **CONTRATADO** fica, desde já, autorizado a realizar a retenção dos valores correspondentes aos honorários de êxito pactuados neste contrato. Caso a integralidade dos valores da condenação seja paga pela parte contrária diretamente ao **CONTRATANTE**, o mesmo deverá realizar o pagamento ao **CONTRATADO** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetiva disponibilização dos recursos financeiros.

3.5. Será considerado em mora, independentemente de qualquer notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, se, no prazo previsto no item anterior, não for efetuado o pagamento devido, hipótese em que o valor principal será atualizado monetariamente, até a data da efetiva liquidação dos honorários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: DA TAXA BÁSICA

4.1. Nos termos previstos no Direito Inglês e do País de Gales, as despesas e taxas a serem reembolsadas pela parte contrária em caso de sucumbência total ou parcial, denominadas de Taxas Básicas, pertencerão única e exclusivamente ao **CONTRATADO** Excello Law Limited, nome fantasia SPG Law.

4.2. As Taxas Básicas a serem apresentadas na demanda para reembolso pela parte contrária não serão majoradas por qualquer procedimento prévio de tentativa de negociação entre as partes antes do ajuizamento da ação (*Part 36 Offers*) e serão devidamente independentemente de uma *Part 36 Offers* ter ou não influenciado a recuperação de custos.

4.3. Caso, no curso da Ação, o **CONTRATANTE** obtenha alguma Medida de Urgência, o **CONTRATADO** deverá realizar o pagamento de todas as taxas e desembolsos relacionados com a liminar. E caso seja deferida pelo juízo o pagamento de Taxa Básica relativa ao provimento liminar, a mesma pertencerá única e exclusivamente ao **CONTRATADO**.

4.4. Caso a Ação seja rejeitada pelo Tribunal, impedida de prosseguir ou de alguma forma tenha sido encerrada, caso a sentença determine ao **CONTRATANTE** o pagamento de Taxa Básica à parte contrária, a mesma será arcada integralmente pelo **CONTRATADO**.

4.5. As Taxas Básicas a serem apresentadas ao juízo para reembolso pela parte contrária serão calculadas por hora (ou parte delas), em unidades de seis minutos, comprometidas com a matéria. Cartas e telefonemas serão cobrados em unidades de um décimo de hora. Outras cartas e chamadas telefônicas na base de tempo gasto. Não haverá cobrança por cartas e comunicações curtas, mas caso sejam essas longas, haverá cobrança com base no tempo despendido. O custo da defesa e quaisquer outros trabalhos desempenhados pelos advogados do **CONTRATADO**, ou qualquer profissional que tenha agido em nome do **CONTRATADO** integra as Taxas Básicas.

4.6. Nos termos do Direito Inglês, para maior transparência, os valores das horas da TAXA BÁSICA a ser apresentada para reembolso pela parte contrária são os seguintes:

Valor dos honorários	Valor por hora
(a) Advogado brasileiro ou Advogado Internacional registrado, com oito anos ou mais de experiência, após a habilitação para recebimento dos honorários equivalentes.	£550 por hora
(b) Advogado brasileiro ou Advogado Internacional Registrado, com quatro anos ou mais de experiência, após a habilitação para recebimento dos honorários equivalentes.	£400 por hora
(c) Outros Advogados brasileiros, Advogados Internacionais	£300 por hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

registrados e prestador de serviços jurídicos (ou outra ocupação com experiência semelhante)	
(d) Estagiários de direito e paralegais (ou outra ocupação semelhante)	£250 por hora

4.7. Os valores serão revisados em janeiro de cada ano e o **CONTRATANTE** será notificado de qualquer alteração em tais valores por escrito.

4.8. Em nenhuma hipótese a TAXA BÁSICA será descontada ou compensada com os honorários de êxito devidos ao **CONTRATADO** previstos neste contrato.

4.9. Pertencerão ao **CONTRATADO** a taxa básica, bem como quaisquer encargos e taxas de juros correspondentes que a parte contrária seja condenada ao pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento dos honorários ao **CONTRATADO** dentro das condições e prazos estabelecidos neste contrato e seus anexos.

5.2. Fornecer a documentação necessária à propositura e andamento da ação;

5.3. É obrigação do **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, entregar, fornecer ou disponibilizar ao **CONTRATADO** todos os documentos necessários, provas, informações e subsídios, em tempo hábil, para que este possa cumprir o objeto do presente contrato. Qualquer omissão ou negligência por parte do **CONTRATANTE** será de sua inteira responsabilidade, caso advenha algum prejuízo a seus interesses.

5.4. Participar de qualquer procedimento pericial ou audiência que o **CONTRATADO** e seus advogados solicitarem que o **CONTRATANTE** participe.

5.5. Informar imediatamente ao **CONTRATADO** sobre propostas de acordo feitas pela parte contrária, além de se abster de responder qualquer interpelação ou proposição sem a ciência do **CONTRATADO**.

5.6. Assinar instrumento de mandato, contrato, ou instrumento congênere na língua inglesa para propositura da ação judicial, cujas cláusulas e condições observarão as normas do presente contrato.

5.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais.

5.8. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato, por meio da Procuradoria, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos advogados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9. Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Promover a defesa dos interesses do **CONTRATANTE** na ação já mencionada, com diligência e dedicação.

6.2. O **CONTRATADO** deverá praticar todos os atos relacionados ao exercício da advocacia, obrigações tipicamente de meio, assim como o que for especificado no instrumento do mandato, com a diligência habitual que se presume da atuação profissional.

6.3. O **CONTRATADO** obriga-se a manter sigilo absoluto a respeito de todos os fatos que tiver ciência em decorrência dos serviços prestados, nos termos da legislação brasileira. O escritório **CONTRATADO**, por seus representantes, somente concederá entrevistas ou informações a respeito dos fatos, se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

6.4. O **CONTRATADO** obriga-se a obedecer as regras éticas da advocacia estabelecidas em seu país.

6.5. O **CONTRATADO** deverá:

6.5.1. sempre agir no melhor interesse do **CONTRATANTE** (sujeitos aos seus deveres perante os Tribunais);

6.5.2. explicar ao **CONTRATANTE** os riscos e os benefícios de intentar uma ação judicial;

6.5.3. fornecer ao **CONTRATANTE** os melhores aconselhamentos em sendo o caso de aceitarem qualquer oferta de acordo; e

6.5.4. fornecer ao **CONTRATANTE** informações assertivas sobre os custos da Ação.

6.5. Executar os serviços conforme determinado neste contrato, com a alocação dos advogados e empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.6. Prestar os serviços sem interrupção, por meio de advogados habilitados para o exercício de suas atividades, de acordo com as regras estabelecidas pelo órgão ou entidade que disciplina a advocacia na Inglaterra e no País de Gales, com capacidade técnica e experiência compatíveis com a complexidade da demanda.

6.7. Substituir qualquer advogado em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou escritos, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sobre os trabalhos executados ou em andamento.

6.9. Informar previamente ao **CONTRATANTE** a necessidade de subcontratação de parte do serviço, encaminhando todas as informações necessárias à identificação dos advogados que patrocinam a ação judicial.

6.10. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

6.10.1. Entre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a Contratada manter filial ou escritório ou, pelo menos, manter preposto, em Londres ou Liverpool (Reino Unido) dispendo de capacidade operacional para receber e solucionar as demandas da ação.

6.11. Encaminhar cópia ao **CONTRATANTE** de pareceres de advogados especialistas, perícias, laudas e pareceres de *experts* que foram utilizados para orientação, propositura ou instrução da ação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO PRESCRICIONAL

7.1. O **CONTRATADO** responsabiliza-se pelo ajuizamento da ação dentro do prazo prescricional. Caso a ação não seja distribuída dentro do prazo prescricional por negligência, imperícia ou imprudência do **CONTRATADO**, o mesmo arcará com o pagamento de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DESPESAS

8.1. Todas as despesas realizadas pelo **CONTRATADO** para ajuizamento, acompanhamento dos processos e levantamento dos valores dos danos, tais como transporte, alimentação, hospedagem, passagens aéreas, honorários de advogados especialistas, peritos, tributos, contratação de terceiros, contratação de escritório correspondente no Brasil, despesas trabalhistas e previdenciárias de empregados do **CONTRATADO**, custas judiciais, taxas e demais tributos na Inglaterra e no País de Gales serão arcadas unicamente pelo escritório **CONTRATADO**.

8.2. O **CONTRATANTE** não fará qualquer reembolso de despesas realizadas pelo **CONTRATADO**, bem como desembolso de recursos para pagamento de despesas, judiciais ou não, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato.

8.3. Todas as despesas, taxas e tributos, incidentes na Inglaterra e País de Gales, judiciais ou não, a cargo do **CONTRATANTE** para o ajuizamento e acompanhamento da demanda judicial no Reino Unido, inclusive em caso de arbitragem e de conciliação, serão arcadas exclusivamente pelo **CONTRATADO**, inclusive em caso de condenação ao pagamento de taxa básica à parte contrária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA: DO SEGURO

9.1. O **CONTRATADO** contratou Seguro para assegurar o pagamento dos custos e despesas da demanda objeto do presente contrato, cuja apólice faz parte integrante deste contrato.

9.2. O prêmio do seguro será arcado única e exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA POSSIBILIDADE DE ACORDO

10.1. Nos termos do Direito Inglês (*Part 36 Offers*) poderá ser realizada uma oferta de acordo antes de judicializar a matéria, de acordo com a seção 36 do Código de Processo Civil referente à legislação aplicável. O acordo realizado nos termos da *Part 36 Offers* **somente poderá ser firmado se houver autorização do Poder Legislativo do Município.**

10.1.1. Qualquer acordo somente poderá ser realizado com a expressa anuência do **CONTRATADO**, mediante autorização do respectivo Poder Legislativo.

10.2. Em caso de acordo, serão devidos os honorários de êxito e as taxas básicas a serem pagas pela parte contrária diretamente ao **CONTRATADO** e devidamente discriminadas no acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que com a remessa de comunicação expressa no prazo prévio de 10 (dez) dias.

11.1.1 O **CONTRATANTE** tem a liberdade de rescindir este Contrato a qualquer momento e por qualquer motivo. Se o **CONTRATANTE** rescindir o contrato e desistir de prosseguir com a ação, o **CONTRATANTE** não pagará nem honorários, nem quaisquer custas, taxas básicas ou quaisquer despesas decorrentes do processo. Se, contudo, o **CONTRATANTE** constituir novos advogados e continuar no processo, se vencer a ação proposta pelo **CONTRATADO** serão devidos os honorários de êxito previstos neste contrato.

11.1.2. O **CONTRATADO** tem a liberdade de rescindir o presente Contrato, neste caso deverá arcar com todas as custas do processo, a taxa básica da parte contrária se for devida, inclusive os custos incidentes sobre a desistência da ação caso o **CONTRATANTE** assim o decida. Caso o **CONTRATANTE** decida ou não manter a ação com outros advogados, não serão devidos quaisquer honorários ao **CONTRATADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. O presente contrato não tem caráter personalíssimo, podendo o **CONTRATADO** ser representado por qualquer dos advogados que compõem seu quadro técnico ou contratados por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TÉRMINO DO CONTRATO

12.1. Após o término deste Contrato, o **CONTRATADO** poderá solicitar que os nomes dos advogados que o representam sejam removidos do registro de qualquer processo judicial no qual estejam agindo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DEFINIÇÕES

13.1. Tendo em vista as especificidades do Direito Processual Inglês, tem-se as seguintes definições:

13.1.1. Taxas Básicas – Reembolso de despesas realizadas e horas trabalhadas pelos advogados na ação judicial, a serem pagos pela parte contrária em caso de sucumbência total ou parcial.

13.1.2. Ação - Demanda contra a Parte Contrária, seja ou não uma ação judicial.

13.1.3. Conclusão ou Encerramento - Significa que a Ação se encerrou, sendo Vencida ou Perdida. A Ação é considerada vencida, quando há um provimento favorável ao cliente e a Parte Contrária:

- Prejudicou a matéria;
- Não está permitida em interpor recurso contra a decisão proferida;
- Não interpôs o recurso tempestivamente; ou
- Perdeu qualquer recurso;

É considerada encerrada a ação, caso o pedido tenha sido julgado improcedente e o Cliente:

- Acordou em não tomar nenhuma outra providência em relação a esta matéria;
- Não está permitido em interpor recurso contra a decisão proferida;
- Não interpôs o recurso tempestivamente;
- Interpôs recurso, mas não tomou medidas para avançar por um período de seis meses ou mais;
- perdeu algum recurso, ou
- a Ação terminou de alguma outra forma a ser considerada como final.

13.1.4. Reconvenção ou Pedido Reconvenicional - Uma Ação proposta pela Parte Adversária contra o Cliente em resposta à Ação (ou, quando apropriado, uma demanda que a Parte Contrária considere fazer contra o Cliente em resposta à Ação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.5. Dano – Toda lesão a um bem juridicamente protegido, causando prejuízo de ordem patrimonial ou extrapatrimonial.

13.1.6.Reparação deDanos - Dinheiro que o Cliente receber (exceto custos) seja por decisão judicial ou por acordo judicial ou extrajudicial. Além disso, quaisquer ações positivas realizadas pela Parte Contrária, em resposta à reivindicação de diminuir ou mitigar os danos incorridos.

13.1.7. Desembolsos - Os pagamentos que o **CONTRATADO** realizar em nome do Cliente para preparação, ajuizamento e acompanhamento para a defesa dos interesses do **CONTRATANTE**, seja judicial ou extrajudicialmente, incluindo:

- Despesas;
- Custas processuais;
- Custas de perícia;
- Custas de cópias; e
- Reembolsos com despesas de viagens;
- Hora trabalhada.

13.1.8. Liminares – Medidas de Urgência - A concessão de medidas que não tem o condão de pôr fim na Ação.

13.1.9. Perda - A Ação será considera perdida se não for admitida ou for julgada improcedente e for encerrada.

13.1.10. Part 36 offers - Uma oferta para realizar um acordo antes de judicializar a matéria, de acordo com a seção 36 do Código de Processo Civil referente à legislação aplicável para este Contrato.

13.1.11. Aumento Percentual - A porcentagem pela qual as Taxas Básicas são multiplicadas ao calcular a Taxa de Êxito.

13.1.12. Julgamento - A audiência final ou a audiência sobre qualquer questão a ser processada e julgada separadamente; qualquer referência a uma ação concluída no julgamento inclui uma ação encerrada após o início do julgamento ou um julgamento propriamente dito.

13.1.13. Ganhar, Vencer, Vitória - Vitória significará que a Ação foi encerrada em favor do Cliente, na qual o Cliente é capaz de recuperar os danos. Um compromisso que atinja os mesmos fins que qualquer um dos acima será equivalente a uma vitória. A ação será considerada ganha, após encerrada.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: ANEXOS

14.1. As partes concordam que a assinatura do presente contrato corresponde também à assinatura dos contratos anexos, necessários para a propositura da Ação no Reino Unido, conforme determina o direito Ingles e do Pais de Gales.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova - Estado de Minas Gerais - Brasil para dirimir dúvidas sobre este contrato.

Barra Longa, 27 de março de 2019.

**MUNICÍPIO DE BARRA LONGA
CONTRATANTE**

**SPG LAW
SANDERS PHILLIPS GROSSMAN LLC
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: _____ CPF: _____

2) _____
Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 1



CLAIMS MANAGEMENT AGREEMENT

THIS AGREEMENT is made on the Agreement Date referred to in this agreement

BETWEEN

SANDERS PHILIPPS GROSSMAN LLC (“the Claims Manager”)

And

THE CLAIMANT referred to in this agreement.

Introduction

- A. The Claimant is a municipality which has suffered financial and other losses arising from the Fundao Dam Disaster.
- B. The Claimant is entitled, under the Law of Brazil, to pursue a Claim against BHP Billiton PLC in respect of the losses referred to at “A” above.
- C. The Claims Manager has agreed to assume the financial costs and liabilities of the Claimant’s Claim in accordance with the terms of this agreement.
- D. The Claimant agrees to make a **contingency fee payment of 20% of the Claim Proceeds** to the Claims Manager in accordance with the terms of this agreement.
- E. The Claims Manager will appoint SPG Law (a trading name of Excello Law Limited) to litigate the claim on the Claimant’s behalf.
- F. The Claimant notes and acknowledges that there is a commonality of ownership, benefit and financial linkages between the Claims Manager and SPG Law.

1. Interpretations



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

In this agreement the following definitions shall apply:

Agreement Date – The date upon which the Claimant accepts this agreement by signing a paper copy or creating an electronic signature.

Business Day – Means a Business Day that is not a Saturday, Sunday or Public Holiday in England and Wales.

Claim – Means any legal proceedings against BHP Billiton PLC or any other Defendant in the courts of England and Wales in respect of the losses referred to at “A” above.

Claim Costs – Means the costs and expenses incurred in relation to the Claim including:

- (i) Professional fees and disbursements of lawyers (including SPG Law) conducting the Claim;
- (ii) Court filing fees and all other court fees;
- (iii) Experts’ fees and expenses;
- (iv) Insurance in respect of any adverse costs liability;
- (v) Any other expenses.

Claimant – The Municipality of Barra Longa.

Court – Means the High Court of Justice of England and Wales.

Defendant - Means BHP Billiton PLC or any other Defendant in the proceedings.

Defendant’s Costs – Any contingent liability that the Claimant may have for costs incurred in the Claimant by the Defendant should the Claim not be successful.

Proceeds of the Claim – Means any money or financial benefit received by the Claimant in respect of the Claim whether provided as a result of a judgment, or settlement, and includes interest.

Solicitors – Means SPG Law.

2. Litigation Funding and Claims Management

The Claims Manager shall pay all of the Claim Costs on behalf of the Claimant and assume any liability of the Claimant in respect of the Defendant’s Costs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Payments to the Claims Manager

Upon the Solicitors receiving any of the Proceeds of the Claim, the Solicitors shall pay to the Claims Manager a contingency fee of **20% of the proceeds of the claim.**

4. Assistance to the Claims Manager

The Claimant shall provide all assistance required by the Claims Manager or by the Solicitors in relation to the Claim and shall provide any relevant documents which the Claims Manager or the Solicitors may reasonably request. In all of the Claimant's dealings with the Claims Manager and the Solicitors, the Claimant will act with honesty and with the utmost good faith.

5. Settlement

The Claimant may not make or accept an offer of settlement of the Claim or have any negotiations or other communications with the Defendant or any representative of the Defendant in regard to settlement without the prior written agreement of the Claims Manager and/or the Solicitors.

6. Defendant's Costs and Indemnity

The Claimant has been advised that it may have a liability for costs incurred in the Claim by the Defendant should the Claimant not be successful. The Claims Manager assumes liability for, and indemnifies the Claimant against, the Defendant's costs and at its discretion, may arrange insurance in respect of the same. The Claims Manager assumes full and whole responsibility for the Defendant's costs, in the event of the case being unsuccessful, and will provide a financial guarantee (through evidence of its own assets, guarantee from a bank or other financial institution and/or policy of insurance) in order to cover the full risk of paying the Defendant's costs. The Claims Manager declares that the costs of the Defendant, if they are due, may correspond up to the value of £2 million. The Claimant, in view of this statement, is aware of and accepts the documentary evidence of the availability of funds and/or guarantees which evidence the aforementioned coverage for the action

7. Dispute and Governing Law

This agreement shall be governed by the Law of Brazil. All disputes arising out of or in connection with the present contract shall be submitted to the municipality's forum.

8. Confidentiality



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

The parties must keep confidential all information obtained in investigations or negotiations leading to this agreement and also the terms of this agreement and all information exchanged between the parties pursuant to the terms of this agreement. Such confidentiality provisions shall not apply, however, where disclosures to third parties are required in accordance with the laws of Brazil or of England and Wales.

9. Privilege

The Claimant does not waive any Legal Professional Privilege in any material disclosed to the Claims Manager all of which such disclosures are only for the purposes of the Claim contemplated in this agreement.

10. Termination

This agreement shall remain in force so long as the Conditional Fee Agreement between the Claimant and the Solicitors also remains in force. Termination of the Conditional Fee Agreement, in accordance with the terms therein, shall similarly terminate this Agreement. Upon termination of the Conditional Fee Agreement and this Agreement, the Claimant must account to the Claims Manager for 20% of the proceeds of the Claim upon receipt of the Proceeds of the Claim.

SIGNED

.....
(Sanders Philipps Grossman LLC)

DATED

SIGNED

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

(the Municipality of Barra Longa

DATED



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 2



CONDITIONAL FEE AGREEMENT

(1) **The Client**

MUNICIPALITY Barra Longa, a legal entity governed by Brazilian public law, with its administrative headquarters at Street Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa - MG, here represented by its Mayor, Elísio Pereira Barreto, Brazilian, single, businessman, CPF nº 604.999.906-68 e C.I. nº M-6.066.185.

(2) **SPG Law** (a trading name of Excello Law) of 5 Chancery Lane, London, WC2A 1LG a firm of solicitors regulated by the Solicitors Regulation Authority, regulation number 515 898 (**the Solicitors**).

Agreed Terms:

1. Interpretation

1.1 The following terms apply, as do those that are defined in the Conditions and Qualifications:

Opponent: BHP Billiton PLC and any other Defendant.

Claim: Shall mean the following claim: Claim for damages arising from the Fundão Dam Disaster, in Mariana/MG, Brazil.

2. What is covered by this Agreement

2.1. This Agreement covers all the work since the Solicitors were first instructed.

2.2. Unless it is agreed otherwise, this Agreement will cover the following:

2.2.1. The Claim, including costs incurred prior to this Agreement being made;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2.2. Any appeal by the Opponent;
- 2.2.3. Any appeal the Client makes, including against an interim order;
- 2.2.4. Any pre-issue applications relating or potentially relating to the Claim;
- 2.2.5. Any work ancillary to the Claim, such as attending relevant proceedings before tribunals or courts other than the civil courts;
- 2.2.6. ADR (including mediation) relating to the Claim; and
- 2.2.7. Negotiations about and/or a court assessment of the costs of the Claim.
- 2.2.8. Any counterclaim.

2.3. Unless other arrangements are put in place, this Agreement will continue to apply in any relevant costs proceedings, appeals, etc., and this will be so notwithstanding the fact that they may take place after the Claim has Concluded.

3. Paying for the Solicitors' services

3.1. *Losing:*

If the Claim is Lost, the Client will not pay anything.

3.2. *Winning:*

Subject to the provisions set out below, if the Client Wins the Claim, the Client will pay Basic Charges and Disbursements as recovered from the Opponent. In no circumstances will the Client pay any Basic Charges or Disbursements which are not recovered from the Defendant.

3.3. *Part 36 Offers:*

Basic Charges are unaffected by Part 36 Offers and will be payable regardless of whether a Part 36 Offer has or has not had a bearing on the recovery of costs.

3.4. *Interim hearings:*

If on the way to winning or losing the Claim the Client wins an Interim



Hearing, then (subject to the other provisions herein) the Solicitors are entitled to immediate payment of Basic Charges and Disbursements relating to that hearing.

3.5. *Costs-only awards:*

It may be that the court awards costs against the Opponent in circumstances in which the Claim has been dismissed, discontinued or otherwise brought to an end. In those circumstances, Basic Charges will be payable on those costs to which that order relates.

4. Basic Charges

4.1. Basic Charges are calculated for each hour (or part thereof) in six-minute units engaged on the matter. Routine letters and telephone calls will be charged as units of one-tenth of an hour. Other letters and telephone calls will be charged on a time basis. There will be no charge for short incoming letters, but longer incoming letters will be charged on a time basis.

4.2. The hourly rates are as follows:

1.1 Grade of Fee Earner	1.2 Hourly Rate
(a) Solicitor, Barrister or Registered Foreign Lawyer with over eight years experience after qualification and equivalent fee earners	£550 per hr
(b) Solicitor, Barrister or Registered Foreign Lawyer with over 4 years experience after qualification and equivalent fee earners	£400 per hr
(c) Other, Solicitor, Barrister or Registered Foreign Lawyer and legal executives (or other staff of similar experience)	£300 per hr
(d) Trainee solicitors and paralegals (and other staff of similar experience)	£250 per hr

The hourly rates are reviewed in January of each year and the client will be notified of any change in the rate in writing.

5. Other points



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

This Agreement incorporates the Conditions and Qualifications; where, however, this Agreement makes provisions which are different from or incompatible with the provisions in that document, this Agreement shall prevail.

5.1. The parties acknowledge and agree that neither this Agreement nor any retainer created under it is to be regarded as being a contentious business agreement within the terms of the Solicitors Act 1974.

5.2. This Agreement is governed by the law of England and Wales. Save for enforcement proceedings and save where an English court orders otherwise, any dispute pertaining to it must be litigated exclusively within that jurisdiction.

5.3. In the event that any term or condition or provision of this Agreement is held to be a violation of any applicable law or statute or regulation, the same shall be deemed to be deleted from this Agreement and shall be of no force and effect and this Agreement shall remain in full force and effect as if such term and condition or provision had not originally been contained in this Agreement. This provision is without prejudice to the provisions in the first paragraph under “other points” above.

5.4. It is recorded that prior to signing this Agreement, the solicitors explained the following:

5.4.1 the Client’s right to an assessment of costs; and

5.4.2 the Client’s entitlement to take independent legal advice upon the matters set out herein, if that is what the Client wishes to do.

For the avoidance of doubt, the Solicitors do not believe that independent legal advice is either required or desirable.

5.5. To be effective (and unless the court orders otherwise), any variation of or supplement to this Agreement must be made in writing (which may include correspondence).

6. Signatures and Date

Signed and Dated by the Solicitors:

X

Signed and Dated by the Client:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

X

CONDITIONS AND QUALIFICATIONS

7. Payments on account and invoicing

7.1. If any monies become payable during the lifetime of the Claim, those monies may (and upon request by Client, will) be invoiced at any time after they become payable.

8. After the event insurance/Adverse Costs Cover

8.1. The Solicitors, through arrangements implemented with Sanders Phillips Grossman LLC, indemnify the Municipal Client against all and any costs or disbursements which may be payable to the Defendant in the event of the action being unsuccessful. The indemnity to be provided by Sanders Phillips Grossman LLC will, in the first instance, be £2m (either through monies in escrow, policy of insurance or guarantee provided by a financial institution) and if at any stage during the action the Solicitors believe such indemnity must be increased, the Solicitors must take such actions as are required to increase level of the indemnity.

9. The Solicitors' responsibilities

9.1. The Solicitors must:

9.1.1 always act in the Client's best interests (subject to the Solicitors' duty



to the Court);

9.1.2 explain to the Client the risks and benefits of taking legal action;

9.1.3 give the Client the Solicitors' best advice about whether to accept any offer of settlement; and

9.1.4 give the Client the best information possible about the likely costs of the Claim.

10. The Client's responsibilities

10.1. The Client must:

10.1.1. give the Solicitors instructions that allow the Solicitors to do their work properly;

10.1.2. not ask the Solicitors to work in an improper or unreasonable way;

10.1.3. not deliberately mislead the Solicitors or anyone acting on their behalf (including any expert instructed by the Solicitors);

10.1.4. not exaggerate the Claim;

10.1.5. cooperate with the Solicitors; and not compromise, settle, abandon, assign, extinguish or otherwise dispose of the claim, whether in whole or in part, without the written advice and directions of the Solicitors;

10.1.6. go to any expert examination or court hearing which the Solicitors have asked the Client to attend.

10.1.7. immediately inform the Solicitors of any contact from or on behalf of the Opponent or any party that purports to represent the Opponent; AND must

10.1.8. inform the party who make such contact as is referred to earlier in this agreement that any and all communications must be directed to the Solicitors and must not respond to any communication or proposal made by or on behalf of the Opponent without first consulting with the Solicitors to obtain



their advice.

11. Payments, security and interest

11.1. The Client agrees to pay into a designated account any cheque received by the Client or by the Solicitors from the Opponent and made payable to the Client. Out of the money, the Client agrees to let the Solicitors take the balance of the Basic Charges, any remaining Disbursements and interest. The Client takes the rest.

11.2. The Solicitors are allowed to keep any interest the Opponent pays on any costs.

12. Payment for advocacy

12.1. The cost of advocacy and any other work by the Solicitors, or by any solicitor agent on the Solicitors' behalf, forms part of the Basic Charges. The Solicitors shall discuss with the Client the identity of any barrister instructed, and the arrangements made for payment.

13. What happens after this Agreement ends

13.1. After this Agreement ends, then (unless the Client has another form of funding which is used to fund the Solicitors' continuing involvement) the Solicitors may apply to have the Solicitors' name removed from the record of any court proceedings in which they are acting. The Client must agree to the Solicitors' name being removed from the record; the Client will be liable in damages if he fails to do this..

14. Explanation of words used

14.1. *Advocacy*

Appearing for the Client at court hearings.

14.2. *Agreement*

Shall mean this document, and where appropriate, the general contract of retainer governed by this document.



14.3. **Basic Charges**

The Solicitors' charges for the provision of legal services; these are the ordinary costs that would have been charged had the Solicitors not acted under any form of conditional fee agreement.

14.4. **Claim**

The Claim against the Opponent whether or not court proceedings are issued.

14.5. **Concluded**

Concluded means that the claim has been Won or Lost, and that:

If the Claim has been Won, the Opponent:

- has compromised the matter;
- is not allowed to appeal against the court decision;
- has not appealed in time; or
- has lost any appeal;

or if the Claim has been Lost, the Client:

- has agreed to take no further steps in the matter;
- is not allowed to appeal against the court decision;
- has not appealed in time;
- has brought an appeal but has not taken any steps to advance it for a period of six months or more; or
- has lost any appeal, or
- the Claim has finished some other way which can properly be said to be final.

14.6. **Counterclaim**

A claim that the Opponent makes against the Client in response to the Claim (or, where appropriate, a claim which the Opponent considers making against the Client in response to the Claim).

14.7. **Damages**

Money that the Client wins (other than costs) whether by a court decision or settlement; where appropriate, damages shall mean debt. Further, any positive



actions taken by the Opponent, in response to the claim to remediate or mitigate against the damage incurred.

14.8. Disbursements

Payment the Solicitors make on the Client's behalf such as (but not limited to):

- Expenses;
- Court fees;
- Experts' fees;
- Copying fees; and
- Travelling Disbursements.

Counsel's fees are Disbursements, but they may themselves be payable under a separate conditional fee agreement.

14.9. Interim hearing

A court hearing that is not final (in the sense that it will not lead to the Claim being Concluded).

14.10. Lose, Lost, etc

The Claim will be Lost if it is Lost; save where the contrary is obvious from the context, a Lost means Lost and Concluded.

14.11. Part 36 offers

An offer to settle the Claim made in accordance with Part 36 of the Civil Procedure Rules.

14.12. Percentage Increase

The percentage by which the Basic Charges are multiplied by when calculating the Success Fee.

14.13. Trial

The final contested hearing or the contested hearing of any issue to be tried separately; any reference to a claim concluding at trial includes a claim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

settled after the trial has commenced or a judgment.

14.14. ***Win, Won, etc***

Unless a different definition has been agreed between the parties, a Win will mean that the Claim is Concluded in the Client's favour in that the Client is able to recover damages. A compromise that achieves the same ends as any of the above will amount to a Win.

Save where the contrary is obvious from the context, a "Won" means "Won and Concluded".

Where there is disagreement as to whether the Claim has been Won, the matter shall be referred to an independent barrister of not less than 10 years call who will decide the issue on the basis of written submissions; that barrister's decision will be binding on the parties and will be final.